



**PROJETO DE LEI N° 069/12**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Subvenção com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a repassar à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com sede na Rua Domingos Robert, 1090, em Ibitinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.270.671/0001-61, a título de subvenção social, a quantia de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), visando a manutenção e o pleno funcionamento dos serviços oferecidos pela entidade.

**Art. 2.º** A subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** O objeto da subvenção consta do Plano de Trabalho, aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no termo final do ajuste.

**Art. 4.º** O prazo de duração será de 10 (dez) meses, e vigorará entre 1º de maio de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da Santa Casa.

§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, a Santa Casa será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.



**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2012.

Ibitinga, 10 de maio de 2012.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

O § 3º do art. 195 da Constituição da República prescreve:

***“(...) a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”***  
(grifamos).

Em tese a Administração Pública está impedida de celebrar “contratos” ou conceder benefícios a quaisquer pessoas jurídicas em débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

No entanto, a regra comporta exceções, no caso em que as instituições estejam em situação irregular perante a seguridade social e FGTS, **com fundamento nos princípios da indisponibilidade do interesse público e da continuidade administrativa, desde que mediante ampla justificativa e autorização da autoridade superior é possível repasses ou tais entidades.**

Confira-se julgado do eg. Tribunal de Contas da União na Decisão nº 431/97 – TCU, *in verbis*:

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. conhecer da Consulta formulada pelo Sr. Secretário de Controle Interno do Colendo Superior Tribunal de Justiça; 2. responder do responsável que as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão*



receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas; 3. informar, ainda, ao consulente que, diante da hipótese acima, a administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos”.

É de conhecimento público e notório a intervenção judicial na Santa Casa de Ibitinga, cujo interventor é o Município da Estância Turística de Ibitinga.

Também é sabido que a Santa Casa está em situação irregular perante o INSS e FGTS, como provam as certidões anexas.

Os hospitais do nosso país têm passado por situação financeira calamitosa, não diferente é o caso da nossa Santa Casa, que agosto de 1999 a outubro de 2007 esteve em SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O INSS.

As contas do exercício 2007, referentes ao convênio firmado com a Santa Casa, sofreram rigorosas recomendações da Corte de Contas, porem, receberam parecer favorável a aprovação, conforme processo apartado TC - nº. 478/013/08.

Não existem pendências de prestações de contas das subvenções sociais repassadas até a presente data à Santa Casa, recebendo pareceres favoráveis à sua aprovação pelos órgãos colegiados.

Durante o período da intervenção judicial a referida entidade não deixou de receber recursos públicos municipais.

Não poderia ser diferente, já que as subvenções são imprescindíveis para sobrevivência financeira do hospital.

Neste intuito sirvo do presente para encaminhar projeto de lei que autoriza o repasse de subvenção social para pagamento de serviços médicos, esperando seja o mesmo aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

**TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 0.../12 (Lei nº.../12)****TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Antônio Marrone, nº 145, CPF/MF nº 246.271.108-20, e, de outro lado, Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga – Pronto Socorro Municipal Central, doravante denominado simplesmente de Santa Casa, com sede na Rua Domingos Robert, 1.090, inscrita no CNPJ/MF nº 49.270.671/0001-61, nesta oportunidade representado por seu Interventor Judicial DR. ADALBERTO DE MARTIN GOMES, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº ..., de ... de ... de 2012, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para consecução dos objetivos constantes da cláusula primeira serão na ordem R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) no corrente exercício de 2012, repassados em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) cada.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº ..., de ... de ... de 2012, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Santa Casa, a partir da celebração deste instrumento, considerando o seu início no



mês de maio de 2012.

### **DA ENTIDADE**

A Santa Casa responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Santa Casa providenciará até 31 de março de 2013 a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Santa Casa abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Santa Casa manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO**

O presente ajuste terá duração de 10 (dez) meses.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, ... de .... de 2012.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

DR. ADALBERTO DE MARTIN GOMES  
Interventor Judicial

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_